



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Diretoria de Políticas e Programas de Graduação**  
**Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, sala 331  
70.047-900 – Brasília/DF – Tel (61) 2022-8025 – Fax (61) 2022.8043

Ofício-Circular nº 21/2014- CGRAG/DIPES/SESu/MEC

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Aos Coordenadores/Representantes do Prouni

Assunto: **Supervisão Extraordinária de Bolsistas do Programa Universidade para Todos (Prouni) - 2014**

Senhor(a) Coordenador(a)/Representante do Prouni,

1. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), por intermédio da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES), desenvolve um conjunto de ações destinadas à supervisão do Programa Universidade para Todos (Prouni), visando o cumprimento das determinações legais e à preservação dos objetivos do Programa.
2. O procedimento de supervisão de bolsistas do Prouni foi regulamentado pela Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de abril de 2013 e republicada no DOU em 07 de junho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005 e na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008. Referidos dispositivos legais se encontram disponíveis no Portal do Prouni na Internet: [www.prouniportal.mec.gov.br](http://www.prouniportal.mec.gov.br), na aba "Legislação".

### **DA MOTIVAÇÃO DA SUPERVISÃO**

3. A presente supervisão de bolsistas do Prouni visa a atender ao Relatório de Acompanhamento da Execução de Programas de Governo nº 11/2014 da Controladoria Geral da União (CGU), que apresentou recomendações no sentido de verificar a ocorrência de irregularidade na concessão das bolsas do Prouni tendo em vista as inconsistências apresentadas nos seguintes critérios:
  - a) renda familiar mensal bruta informada e a renda apurada nos cruzamentos realizados pelo órgão de controle com dados da Receita Federal;
  - b) informação acerca da modalidade de instituição em que cursou o ensino médio; e
  - c) não comprovação de pelo menos um dos critérios de elegibilidade, os quais estão relacionados, individualmente, na notificação de para cada aluno.

## **DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS NO MÓDULO DE SUPERVISÃO DE BOLSISTAS**

4. Nesse sentido, informamos V.Sa. que, a partir de **17/11/2014**, a relação dos estudantes com indícios de irregularidades, conforme supramencionado, está disponibilizada no Módulo de Supervisão de Bolsistas do Sisprouni.

5. Ressaltamos que tais ocorrências consistem em indícios de irregularidades na concessão da bolsa de estudo. Desta forma, os estudantes apontados na supervisão de bolsistas deverão ser notificados e convocados para apresentar documentação para apuração das ocorrências apontadas no referido módulo, **considerando a situação do momento da concessão do benefício.**

### **DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SUPERVISÃO DE BOLSISTAS**

6. O coordenador do Prouni deverá acessar o Módulo de Supervisão no Sisprouni para verificar a existência de bolsistas com indícios de irregularidades, acessando as seguintes abas do referido sistema: ADESÃO/ADITIVO > SUPERVISÃO > BOLSISTAS > processo 2014.

7. O coordenador, então, deverá notificar o(s) bolsista(s), imediatamente e por escrito, a respeito da(s) respectivas ocorrência(s), requisitando que apresentem, **no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação**, a documentação julgada necessária para verificação do(s) indício(s) de irregularidade.

8. A notificação do bolsista deverá ser efetuada por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do estudante.

9. De posse da documentação do bolsista, o coordenador deverá proceder à análise acerca da pertinência e veracidade das informações e dos documentos apresentados, devendo, fundamentadamente, decidir pela manutenção ou pelo encerramento da bolsa, dando imediata ciência ao estudante.

10. Insta salientar que a fundamentação da decisão do coordenador do Prouni acerca da manutenção/encerramento da bolsa de estudo deverá ser clara, precisa e distinta da descrição da irregularidade apontada no módulo de supervisão. Nesse caso, a descrição da ocorrência e a fundamentação da decisão não se confundem, já que a primeira é indício de irregularidade e a segunda é decorrente de uma análise de mérito do coordenador a partir da apresentação de documentos e manifestação pelo bolsista.

11. Nas hipóteses em que o bolsista notificado não comparecer à instituição de educação superior (IES) ou não apresentar a documentação julgada necessária no prazo concedido, caberá ao coordenador encerrar de ofício a bolsa, descrevendo no **Termo de Encerramento de Bolsa** o motivo pelo qual a encerrou.

12. A decisão do coordenador, bem como a justificativa detalhada para a manutenção ou o encerramento da bolsa, deverá ser registrada no Módulo de Supervisão de Bolsistas, com a devida assinatura digital do Termo de Manutenção ou Encerramento, conforme o caso.

13. No caso de encerramento de bolsa, salientamos que ao aluno será facultado pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a ser direcionado ao dirigente máximo da IES **no prazo de 10 (dez) dias** a contar da data em que o estudante teve ciência da decisão.

14. O pedido de reconsideração deverá ser analisado pela IES, com o acompanhamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social do Prouni (Colap) na IES, e decidido, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, após a formalização do pedido do estudante.

15. Cumpre ressaltar que não poderão ser cobrados os encargos educacionais cobertos pela bolsa, até a efetiva ciência da decisão da reconsideração ou não reconsideração ao estudante.

16. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração, o coordenador do Prouni deverá proceder à reversão do encerramento de usufruto da bolsa no Sisprouni, com a emissão do Termo de Reversão, apresentando justificativa detalhada, e mediante assinatura digital.

17. Por oportuno, maiores esclarecimentos sobre os procedimentos de supervisão de bolsistas estão disponíveis nas “Perguntas Frequentes” que consta do Anexo I deste Ofício-Circular.

### **DA CONCLUSÃO DAS AÇÕES DE SUPERVISÃO E DA PENDÊNCIA DE REGISTRO DO COORDENADOR DO PROUNI**

18. A supervisão do bolsista só estará concluída após a emissão do respectivo Termo de Manutenção/Encerramento da bolsa e posterior assinatura digital do coordenador do Prouni.

19. Aquelas ocorrências, referentes a indícios de irregularidades no usufruto de bolsa do Prouni, cuja decisão pela manutenção ou encerramento do benefício não houver sido registrada no Sistema pelo coordenador do Prouni, restarão como pendentes, ensejando possibilidade de instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade da instituição de educação superior no descumprimento das normas do Prouni, com a aplicação, se for o caso, das penalidades previstas na legislação do Programa.

### **DO ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO BOLSISTA**

20. Toda a documentação apresentada pelo bolsista para a ação de supervisão deverá permanecer arquivada na IES, junto aos demais documentos do estudante, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo.

### **DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE ANÁLISE EM SUPERVISÕES ANTERIORES, DESDE QUE IDÊNTICOS**

21. Caso os indícios de irregularidades indicados já tenham sido objeto de análise pelas instituições de ensino superior em supervisões anteriores, com a apresentação da documentação pertinente pelos estudantes, devidamente arquivada pela IES, orientamos que não será necessário convocar novamente esses bolsistas.

22. O coordenador do Prouni deverá ratificar a manutenção do benefício ao estudante consoante as informações prestadas na supervisão anterior. Esta situação somente será aplicável aos casos em que o(s) indício(s) de irregularidade sejam idênticos aos de supervisões de bolsistas anteriores.

## **DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A VERIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

23. Para verificação dos indícios de irregularidade constantes no Módulo de Supervisão, deverão ser apresentados pelos bolsistas os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos julgados pertinentes pelo coordenador do Prouni:

**a) Curso superior concluído**

- Declaração negativa de conclusão de curso superior emitida pela Instituição de Educação Superior apontada no Módulo de Supervisão.

**b) Vínculo em instituição pública e gratuita de ensino superior**

- Documento comprobatório do cancelamento do vínculo, no curso apontado no Módulo, emitido pela respectiva instituição de educação superior. Ressaltamos que apenas o trancamento da matrícula na instituição pública não é válido para efeito de manutenção da bolsa.

**c) Rendimentos no grupo familiar**

- Documentos comprobatórios da situação socioeconômica atual do bolsista, bem como dos integrantes do grupo familiar, observado o § 3º do art. 10 da Portaria Normativa nº 19, de 20/11/2008.

**d) Propriedade de veículo automotor no grupo familiar**

- Documentos comprobatórios da situação socioeconômica atual do bolsista, bem como dos integrantes do grupo familiar, observado o § 3º do art. 10 da Portaria Normativa nº 19, de 20/11/2008;
- Documentos que comprovem que o bolsista, ou membro de seu grupo familiar, não é proprietário do veículo, ou
- Documentos que comprovem que o veículo não é incompatível com o perfil de um bolsista do Prouni, bem como com a condição socioeconômica comprovada pelo estudante.

**e) Comprovação de curso e conclusão do ensino médio nas condições de elegibilidade estabelecidas pela Lei nº 11.096/2005**

- Comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

## **DA DIVULGAÇÃO AO ESTUDANTE DO CONTEÚDO DESTES DOCUMENTOS**

24. É obrigatória a divulgação em local de grande circulação de estudantes do inteiro teor deste Ofício-Circular, assim como a informação ao estudante que teve a sua bolsa encerrada por meio do Módulo de Supervisão, sobre o seu direito de realizar pedido de reconsideração fundamentado, conforme disposto no item 10 deste Ofício.

## DO CRONOGRAMA DA SUPERVISÃO DE BOLSISTAS 2014

25. A presente Supervisão de Bolsistas do Prouni CGU/2014 teve início no dia 17/11/2014, quando as informações/ocorrências de indícios de irregularidades foram disponibilizadas no Módulo de Supervisão no Sisprouni, conforme retromencionado.

26. O coordenador do Prouni deverá notificar os estudantes apontados com indícios de irregularidades no **prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Ofício Circular**, no módulo de supervisão de bolsistas.

27. Deverá, contudo, ser respeitado o prazo de **até 10 (dez) dias**, após a certeza da ciência da notificação do estudante, para que este compareça e apresente a documentação pertinente à comprovação das informações.

28. Desta feita, comunicamos que o prazo final para o registro das ações de supervisão no Módulo de Supervisão de Bolsistas do Prouni, inclusive a análise pela IES de eventual pedido de reconsideração de decisão de encerramento da bolsa, **encerrar-se-á no 90º (nonagésimo) dia a contar da disponibilização de informações no módulo de supervisão de bolsistas**.

29. Por oportuno, informamos que o não atendimento das medidas determinadas por este Ofício Circular no âmbito da supervisão ordinária de bolsista do Prouni nos prazos e forma determinados, ensejará a instauração de Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de educação superior no descumprimento de normas do Prouni, com a aplicação, se for o caso, das penalidades previstas na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, independentemente de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

30. Adicionalmente, informamos a disponibilização no Sisprouni, no menu “Manuais”, do Manual de Supervisão de Bolsistas.

31. Certos de contar com o empenho de todos e reconhecendo a importância do papel dos coordenadores e seus representantes para a efetiva gestão do Prouni, colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários, por meio do endereço eletrônico [supervisaoprouni@mec.gov.br](mailto:supervisaoprouni@mec.gov.br).

Cordialmente,

**Samuel Martins Feliciano**

Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

**Lilian Carvalho do Nascimento**

Diretora de Políticas e Programas de Graduação Substituta